

LEI N.º 134/2010

Ementa: Reajusta os vencimentos dos Médicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor dos vencimentos dos cargos de Médico, Nível NS.2, constantes do quadro de pessoal do Município de Manari fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do cargo de Médico Clínico Geral, Nível NS.3 fica fixado em R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), do cargo de Médico Cirurgião, Nível NS.7 R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.


Art. 2º. O valor dos vencimentos dos cargos de Médico Plantonista, Nível NS.7, constantes do quadro de pessoal do Município de Manari passa a ser NS.8 com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo para Plantão, fixada em R\$ 500,00 (quatrocentos reais) por plantão, a ser concedida ao titular do cargo de médico que, em razão da necessidade e do interesse público, for designado para desempenhar as suas funções em regime de plantão no sistema de saúde do Município de Manari Conselho.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação Adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas, nos termos do art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, a ser concedida aos médicos do Município de Manari, efetivos ou contratados, com valor máximo equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 5º. Fica instituída a gratificação de Prorrogação de Horário, fixada em 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos a ser concedida ao médico efetivo ou contratado designado para o Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 6º. Fica instituída a gratificação de Dificil Acesso, fixada em R\$ 1.300,00 (mil trezentos reais) a ser concedida ao médico efetivo, contratado ou designado para o Programa de Saúde da Família - PSF.



Art. 7º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por serem as despesas preexistentes e não acarretarem elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

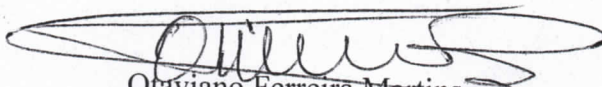
Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º. As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com o Anexo I da Lei Municipal n.º 124 de 08 de outubro de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) e programação constante do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n.º 125 de 02 de dezembro de 2009 para o período de 2010 a 2013.

Art. 10. São retroativos os efeitos jurídicos e financeiros desta Lei ao dia 01 de agosto de 2010.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de outubro de 2010.


Otaviano Ferreira Martins
Prefeito